



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 015/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2024 que ***"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI N.º 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016."***, de autoria de todos os vereadores.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sem apresentar emendas ou subemendas.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, sem apresentar emendas ou subemendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa promover a revisão dos subsídios dos agentes políticos do município, em especial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, buscando a manutenção do poder aquisitivo em face dos efeitos da inflação. Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial correspondera a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 015/2024

Aplicado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sendo que o percentual deste período é de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento).

Em detida análise do projeto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

Por fim, cabe ressaltar que, para o presente Projeto de Lei, a legislação específica (Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluimos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VERADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GOZAGA DE MELO
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA